



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI Nº 903 DE 16 DE JANEIRO DE 2017
Projeto de Lei nº 002 de 09 de Janeiro de 2017

“Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo e dá providências correlatas.”

Fabio Luis de Souza, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.974.666-0001-53, Associação Civil sem fins lucrativos, de Utilidade Pública Estadual e Federal, sito à Rua Duque de Caxias, 379 – nesta cidade de Boa Esperança do Sul, CEP: 14.930-000 Estado de São Paulo no valor de até R\$ 1.032.000,00 (um milhão trinta e dois mil reais), conforme Plano de Trabalho de aplicação financeira dos recursos, elaborado pela beneficiária.

Parágrafo único. O recurso de que trata o “caput” deste artigo será liberado, durante o exercício financeiro corrente, de conformidade com a disponibilidade financeira do Erário Municipal.

Art. 2º A subvenção autorizada no artigo 1º tem o objetivo de auxiliar na manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela beneficiária.

Art. 3º Dos Valores efetivamente transferidos, a entidade beneficiária deverá prestar contas ao órgão concedente no mês seguinte à transferência.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referente ao período mencionado no “caput” impedirá a realização de nova subvenção pelo poder concedente a entidade beneficiária, enquanto não prestada as contas.

Art. 4º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Código Da Ficha: 188

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 09 – Orçamentária: Divisão de Saúde

Dotação: 10.301.0019.2029 – 3.350.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 17 de janeiro de 2017.

Fabio Luis de Souza
Prefeito Municipal